



PL 1906 /2018

Em. 07/02/18

PROJETO DE LEI Nº _____

DE 2018.

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A estrutura física das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal será avaliada periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da infraestrutura dessas escolas.

Parágrafo único. Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar composta precipuamente por engenheiros, profissionais de educação, membros do Conselho de Educação, membros do sindicato da categoria e membros do colegiado escolar, podendo a mencionada vistoria ser acompanhada por qualquer cidadão interessado.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º A avaliação estrutural de que trata esta lei abrangerá a verificação das instalações físicas internas e externas, incluindo-se os sistemas elétrico, hidráulico e de climatização, os equipamentos, os muros, as quadras esportivas, as calhas, o telhado, a pintura, entre outros equipamentos existentes nas escolas.

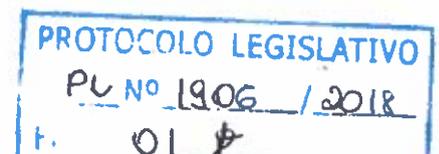
Art. 4º Após a vistoria das escolas, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento.

Parágrafo único. Os relatórios das vistorias das escolas deverão estar disponíveis no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.





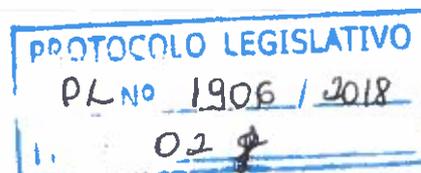
JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa garantir a realização de vistorias periódicas e a execução de obras que garantam a segurança da comunidade escolar, bem como a divulgação dos relatórios dessas vistorias na rede mundial de computadores, permitindo o acesso de qualquer cidadão às informações coletadas.

Diante do exposto e dado o largo alcance social da medida, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

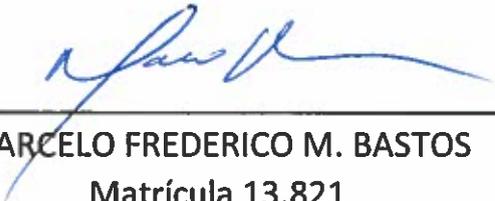


Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.906/18**, que “Dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Wellington Luiz (PMDB)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.901/18**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias parciais e manutenções periódicas nas edificações constituídas por unidades autônomas, públicas ou privadas, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 08/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial